Prefeitura do Município de Angatuba



Rua João Lopes Filho, 120, Centro CEP 18240-000 - Angatuba - SP Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 704/2024 De 02.04.2024

> "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CASA DE APOIO PARA PACIENTES DO MUNICIPIO DE ANGATUBA EM TRATAMENTO DE CÂNCER NA CIDADE DE JAÚ NO HOSPITAL AMARAL CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Fica instituída a Casa de Apoio para pacientes do Município de Angatuba em tratamento de câncer na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, com o objetivo de oferecer hospedagem temporária, suporte emocional e logístico aos pacientes e seus familiares que estejam em tratamento no Hospital Amaral Carvalho.
- Art. 2º. A Casa de Apoio terá como finalidade principal proporcionar um ambiente acolhedor e confortável, visando garantir que os pacientes e seus acompanhantes tenham acesso a condições adequadas de hospedagem durante o período de tratamento.
- Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva do município de Angatuba a gestão e administração da Casa de Apoio, em parceria com instituições de saúde locais, organizações não governamentais e demais entidades interessadas.
- Art. 4º. A Casa de Apoio deverá oferecer os seguintes serviços:
- I- Prover hospedagem temporária para pacientes em tratamento de câncer que necessitem de deslocamento para o Hospital Amaral Carvalho, garantindo-lhes condições adequadas de alojamento e conforto;
- II- Oferecer em casos específicos serviços de apoio psicossocial, visando promover o bem-estar físico e emocional dos pacientes e seus familiares;
- III- Facilitar o acesso dos pacientes aos serviços de saúde, proporcionando acompanhamento e suporte durante todo o processo de tratamento;

Prefeitura do Município de Angatuba



Rua João Lopes Filho, 120, Centro CEP 18240-000 - Angatuba - SP Tel: (15)3255 9500

IV- Promover a integração entre os pacientes, familiares e profissionais de saúde, criando um ambiente de solidariedade e apoio mútuo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implementação e manutenção da Casa de Apoio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão ser complementadas por doações da iniciativa privada, organizações não governamentais e outras fontes de financiamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Manicípio de Angatuba, 02 de abril de 2024.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal